



Diário Oficial da CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.599-2025 -

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA A VEICULAÇÃO EM ÁUDIO DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS E SESSÕES REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE), INCLUINDO GRAVAÇÃO DE ANÚNCIOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA A VEICULAÇÃO EM ÁUDIO DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS E SESSÕES REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 06/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI N° 1.599 /2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 10/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O PONTO
DE CULTURA ALOÍSIO
TANAJURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Juliana da Silva Vaz**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o, **PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA**, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, fundado em 17 de novembro de 2005 e registrado no CNPJ (MF) sob o n.º **07.700.312/0001-57**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este PROJETO DE LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva VAZ (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

Juliana da Silva Vaz

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

RECEBEMOS

EM: 27/02/2025

às 11:40 hs.

Marda S. Oliveira





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

O Ponto de Cultura Aloísio Tanajura é uma associação que tem por finalidades atuar como instrumento de promoção cultural e transformação social em Bom Jesus da Lapa.

Fundado em 17 de novembro de 2005, inicialmente como Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a então Casa de Passagem Aloísio Tanajura, foi reconhecida oficialmente como utilidade pública por meio da Resolução desta casa legislativa de número 214, de 20/04/2006, tendo seu nome e estatuto social reformulados em 13 de março de 2024 para consolidar sua identidade enquanto ponto de cultura.

Esta entidade tem como finalidade proporcionar à comunidade carente acesso à cultura, arte e educação, promovendo a cidadania e o resgate de valores essenciais para o desenvolvimento social.

Ao oferecer atividades que abrangem cursos de computação básica, biscuit, oficinas de artesanato, pintura em tecido e celebrações como o Terno de Reis, o ponto de cultura contribui de maneira efetiva para a inclusão, capacitação artística e fortalecimento da convivência comunitária.

A relevância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura está evidenciada em sua capacidade de atender diversos segmentos da população: crianças, adolescentes, jovens em situação de vulnerabilidade, idosos e comunidades de áreas precárias, em vistas da construção de um ambiente que favorece o desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não só reconhece formalmente a importância do Ponto de Cultura Aloísio Tanajura





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



para a cidade, mas também fortalece o compromisso do município com a promoção da cidadania, a inclusão social e o incentivo à produção artística e cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

Diante do exposto, a decretação de utilidade pública municipal ao Ponto de Cultura Aloísio Tanajura justifica-se pela comprovada efetividade de suas ações, relevância social de sua missão e pelo caráter essencial de suas atividades.

Desta forma justifica-se o Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Juliana da Silva Vaz (PT), da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2025.

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **11594** LIVRO : 4 Pag: 270 em **15/03/2024**
e registrado nesta data sob o n. **553** ,no LIVRO A:60 Pag: 161 conforme segue: DAJE Nº: **1373 002 105930**

Averbação Nº: **13**

Apresentante.....: PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65
TOTAL GERAL.....:	R\$	464,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB111633-4
M48PARCJX5
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 20 de Março de 2024.

Stefani Raveni Ferreira Bonfim
STEFANI RAVENI FERREIRA BONFIM
ESCREVENTE AUTORIZADA

Stefani Raveni F. Bonfim
STEFANI RAVENI F. BONFIM
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou ribomjesusdalapa.com.br





1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO**
2 **ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**
3 **DA CASA DE PASSAGEM ALOISIO TANAJURA**

4 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se nas
5 dependências da sede própria da Casa de Passagem Aloísio Tanajura, localizada na
6 Rua Costa Pinto nº 736, no Bairro Amaralina, a Assembleia Geral extraordinária do
7 Ponto de Cultura Aloísio Tanajura em primeira convocação às oito horas, e em
8 segunda convocação às oito horas e trinta minutos com a presença de seus
9 associados que subscrevem esta ata.

10 A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

11 1. Apresentação, Discussão e Aprovação do Estatuto da sociedade e alteração do
12 Nome Empresarial.

13 2. Eleição e Posse da Diretoria.

14 Como primeiro item da ordem do dia o Presidente Adriano Tanajura abriu a
15 Assembleia, desejando boa vinda a todos e convidou a Socia Damarys Vieira Barbosa
16 para esclarecer os objetivos do Edital. Fez a leitura do novo estatuto com as alterações
17 proposta, deixando livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterando, tiraram
18 as duvidas. Em seguida o Presidente colocou em votação o Estatuto com as
19 alterações proposta, as quais tiveram aprovação, unanime. O estatuto ficou nos
20 seguintes termos:

21 Seguindo a Ordem do dia a Presidente convocou a segunda Tesoureira Daiana dos
22 Santos Jesus para a apresentação à assembleia os candidatos aos cargos da nova
23 Diretoria, e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, que foi aceitos por todos os
24 presentes, os quais em seguida elegeram a diretoria executiva e o Conselho Fiscal
25 por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA –**

26 **Presidente: ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA TANAJURA**, RG nº 02.670.559 19 –

27 **SSP/BA, CPF nº 334.565.265-04; Vice Presidente: DAMARYS VIEIRA BARBOSA,**

28 **RG nº 14.309.027 52 – SSP/BA, CPF 066.486.165-20; Primeira Secretaria: DAIANA**

29 **DOS SANTOS JESUS**, RG nº 13.535.016 40 SSP/BA, CPF nº 035.390.375-27

30 **Segunda Secretaria: JOSIMARA GUEDES VIEIRA**; RG nº 16.047.239 39 SSP/BA,

31 **CPF Nº 018.483.085-07 Primeiro Tesoureiro: TIAGO DA SILVA SOARES**, RG nº

32 **2823783 SSP/BA, CPF nº 458,685.305-00; Segundo Tesoureiro: MATEUS**

33 **ANGELO GOMES SILVA**, RG nº 21.745.851 38, CPF nº 068.807.125-25,

34 **CONSELHO FISCAL – Membro Efetivo: 1º) NILZETE DA CONCEIÇÃO SANTOS,**

35 **RG nº 15.224.269 49 SSP/BA, CPF nº 059.302.975-50; 2º) GERALDINA VIEIRA DE**


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escrevente Autorizada
Cartório Malimann



36 **SOUZA**, RG nº 424.717 SSP/BA, CPF nº 199.822.425-49; **3º) CARMELITA DA**
 37 **CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, RG nº 5019439 SSP/BA, CPF nº 122.062.105-68;
 38 **SUPLENTES: 1º) CLEUSA VIEIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, RG nº 05.430.722
 39 02 SSP/BA, CPF nº 523.792.305-44; **2º) VALDETE PIRES DOS SANTOS**, RG nº
 40 9601334 5 SSP/BA, CPF nº 632.700.808-91; **3º) VALDIR DA SILVA DIAS**, RG nº
 41 07.738.008 83 SSP/BA, CPF nº 752.751.985-15, O presidente dá posse aos eleitos
 42 para o termino do mandato da eleição realizada aos 13 de março de 2024 na gestão
 43 de março 2024 a fevereiro de 2029. Que passa a vigorar a partir desta data e tambem
 44 passar o nome empresarial **PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA**.
 45 Passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto
 46 esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia
 47 que será assinada por todos os presentes.

48 Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

49 *Adriano José Oliveira Bonfim, Primavera Guedes Vieira*
 50 *Luís da Silva Soares, Carmelita da*
 51 *Conceição dos Santos, Valdete Pires dos Santos,*
 52 *Naíma dos Santos Jesus, Nilgete da Conceição*
 53 *Santos, Cleusa Vieira dos Santos Rodrigues*
 54 *Valdir da Silva Dias, Geraldina Vieira de*
 55 *Souza, Damascus Doming Barboza, Maria Angéla*
 56 *Carvalho Silva*

60 Para averbar a margem o registro nº 553 do livro A-12

Nadir P. Castro
 Tabelionato de Notas



19 MAR. 2024



Stefani Ravelin
 Stefani Ravelin
 Escrevente Autorizada
 Cartório Malimann

MARINEZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS MAGALHÃES
 Escrevente Autorizado
 Portaria 02/2012
 Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

*EM TEMPO FAR-SE A CORREÇÃO DO CPF DE GERALDINA VIEIRA DE SOUZA
 Nº 199.822.245-49*



27/02/2025, 08:38

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.700.312/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2005
NOME EMPRESARIAL PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO DE CULTURA ALOISIO TANAJURA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COSTA PINTO	NÚMERO 736	COMPLEMENTO *****
CEP 47.600-000	BAIRRO/DISTRITO AMARALINA	MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOTANAJURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 3481-4047/ (77) 9961-1545
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 08:38:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estatuto Ponto de Cultura Aloísio Tanajura

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Exercício Social.

Art. 1º - Sob a denominação PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" fica instituída uma Associação de cunho Social, Educacional e Cultural, sem fins lucrativos, com sede própria situada à Rua Costa Pinto, nº 736, bairro Amaralina neste Município e Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA", tem por fim promover atividades socioassistenciais, educacionais e culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único - O PONTO DE CULTURA "ALOÍSIO TANAJURA" instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no *caput* desse artigo;
- b) difundir a arte como meio de integração social;
- c) desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.

STEFANI RAVENIL BONFIM
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann

97

97

Prof. Karlo Wojciechoski Mallmann
OAB/BA 15.407



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o PONTO DE CULTURA ALOÍSIO TANAJURA não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso e terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O exercício social compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua auto-sustentação e realização de seus propósitos.

CAPÍTULO II - Dos Associados.

Art. 5º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembléias e à legislação em vigor.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção feita aos funcionários da Associação;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 23, parágrafo único, do presente estatuto;
- III - sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV - denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- V - convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com

STEFANI RAVENI P. BONFIM
Escritura Autorizada
Cartório Mullmann

[Handwritten signatures]

Ord. 2014 2014/2014
Ordem 15.407



antecedência mínima de 10(dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- II - acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- IV - aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;
- V - contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 08º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 09º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 07 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I - por motivo de morte;
- II - por dissolução da associação;

STEFANI CAVALANTE BRUNO
Escritório Autorizada
Gustavo Malinani

Rel. Assm. Associação dos Socos
CÂMARA 15.407



III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 11º - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e Dos Conselhos Administrativo e Fiscal

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 13 e seguintes do presente estatuto.

Art. 13º - O Conselho de Administração será composto por 4(quatro) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 5(cinco) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º - Na hipótese de não haver associados suficientes nas categorias discriminadas no parágrafo antecedente para compor a chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, poderá ela ser formada independentemente da fração prevista.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembléia Geral;
- II - zelar pela preservação do acervo da associação;


STEFANI BANCHI BANFIM
Escritora Autorizada
Cartório Maluanã




Del. Mário Maluanã dos Santos
Câmara 15.407



III - reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - apresentar na Assembléia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembléias Gerais;

VI - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - apresentar na Assembléia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Art. 15º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, o Presidente, Vice- Presidente, Secretário e Tesoureiro, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, com voto de desempate;

IV - nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 18º - Compete ao Secretário:


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escritora Autônoma
Cenário Malinann


Prof. Almir Maranhão dos Santos
Câmara 15.407



- I - secretariar as reuniões e Assembléias;
- II - redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV - ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;
- V - zelar por toda documentação da Associação.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

- I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam:
 - a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
 - b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação;
 - c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembléias Gerais;
 - e) manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
 - f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato coincidente com o do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

STEFANI RAYENNE BONFIM
Escriturante Autorizada
CERESSE Malinann

ST
Soni

Prof. Abimael dos Santos
Câmara 19.407



Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;
- III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.
- IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO IV - Das Assembléias.

Art. 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o terceiro mês após o término no exercício social, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;


STEFANI OLIVEIRA BINFIM
Escriturante - autônoma
Gênero Malinano






Def. Alex Evangelista dos Santos
CÂMARA 15.437



II - discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a cada cinco anos.

IV – eleger e destituir os administradores.

V – alterar o Estatuto.

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho de Administração;

III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 6º, V, deste estatuto.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

I - reforma do Estatuto;

II - destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

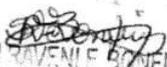
III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;

IV - a dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;

V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27º - A convocação das Assembléias será feita pessoalmente aos sócios, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, contendo a pauta e o horário da Assembléia.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de


STEFANI RAVELLE BONFIM
Escritora Autorizada
Cartão Matrícula


Del. Alex Gonçalves dos Santos
CÂMARA 15.407



associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 28º - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 29º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;
- II - por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;
- III - quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VI - Dissolução e Liquidação

Art. 30º - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

STEFANI ROCHA DE OLIVEIRA
Escriturante Autorizada
Candoro Mullmann

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bel. Almir Gonçalves dos Santos
CÂMARA 15.407



Art. 31º - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 32º - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - A associação tendo domicílio nesta Comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), estabelece que nesta res- ponderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 35º - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 36º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

STEFAN CARVALHO SINFIM
Escritório Victor Hugo
Garcia Moura




Ref. Atos 2024/0015 dos Senhores
Câmara 15.407



Art. 37º - O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada para fim, revoga o anterior e entra em vigor na daata de seu registro em Cartório.

Bom Jesus da Lapa, 13 de março de 2024.

Adriano José Oliveira Tanajura
Adriano José Oliveira Tanajura
Presidente

Daiana dos Santos Jesus
Daiana dos Santos Jesus
1ª Secretaria

Dr. Alair Magalhães dos Santos
Dr. Alair Magalhães dos Santos
Adv. OAB 15.407

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
 Av. Manoel Novais, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47629-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cpn@nadircastro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ADRIANO JOSE OLIVEIRA TANAJURA (19694)
 Emol: R\$ 0,3 Taxa: R\$ 0,6 Total: R\$6,60
 Em testemunho () da verdade.
 MARINES C. DOS SANTOS MAGALHAES
 ESCRIVENTE
 Bom J. da Lapa 12/03/2024
 Selo(s): 1375. AB 546418-3
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



CELESTINO DOS SANTOS MAGALHAES
Escrivente Autorizado
Portaria 02/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

19 MAR. 2024

Stefani
STEFANI
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



1789

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º. 382, bairro João Paulo II.

Aos três dias do mês de abril de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rego Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales e Zenilton Rodrigues Costa. A vereadora Maria Leles de Oliveira e os vereadores Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Sérgio Gomes dos Santos e Warley Silva Magalhães faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta da vereadora Maria Leles de Oliveira e dos vereadores Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu e Sérgio Gomes dos Santos por motivo de força maior e do vereador Warley Silva Magalhães por motivo de viagem a Salvador para reunião com o deputado Sérgio Brito. Passando agora para a Ordem do Dia da Sessão o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.593/2025, que "Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto Vó Natalina e dá outras providências", de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz e o projeto de lei 1.600/2025, que "Institui a Semana do Empreendedorismo Feminino e o Dia da Mulher Empreendedora, no Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira", os quais foram aprovados por unanimidade, sem discussão. A seguir o senhor presidente colocou em discussão e votação o parecer 012/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



1790

projeto de lei 1.599/2025, que “Considera de Utilidade Pública Municipal o Ponto de Cultura Aloísio Tanajura e dá outras providências”, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz e o parecer 014/2025, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.601/2025, que “Dispõe sobre denominação da rua Rosalvo Ferreira da Silva, a atual rua Vasco da Gama, no bairro são João, e dá outras providências”, de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. Continuando o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 026/2025, em que solicita do Prefeito Municipal a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana em nossa cidade de autoria do vereador Lucas da Rocha Sales e o requerimento 029/2025, em que solicita do Prefeito Municipal e do Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção – BEC de Barreiras a Operação Pipa em caráter de urgência para o fornecimento de água potável para os moradores da zona rural do município de Bom Jesus da Lapa, de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira e do vereador Coriolano de Souza Leite Neto, os quais foram aprovados por unanimidade. Na discussão o autor do requerimento 026/2025, vereador Lucas da Rocha Sales, falou sobre a importância do seu requerimento alegando que o atendimento do mesmo é de extrema importância para a segurança da população e o vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho, também discutiu o requerimento informando que já existe a lei de municipalização do trânsito, porém ainda não foi colocada em prática. Os autores do requerimento 029/2025, vereadores Coriolano de Souza Leite Neto e Leonel Cardoso Oliveira, na discussão do mesmo, falaram que é de extrema urgência a liberação da Operação Pipa para atender as demandas da zona rural com o abastecimento d’água e disseram que toda a população da zona rural está sofrendo com a falta d’água. A vereadora Juliana da Silva Vaz e o vereador Adelmir dos Santos Oliveira, louvaram a iniciativa do requerimento e também demonstraram suas preocupações com essa demanda. O vereador Ernesto Julião tranquilizou a todos afirmando que o Prefeito Municipal em parceria com o Governo do Estado já está tomando todas as providências para suprir a necessidade de água da zona rural o mais





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



1791

rápido possível. O senhor Presidente, Gedson do Nascimento Ramos, manifestou seu apoio aos requerimentos apresentados e declarou seu apoio total para que essas demandas sejam atendidas o mais rápido possível. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia oito do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em três de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

Gedson do Nascimento Ramos

Guilherme Rogalheiro Reis Filho





AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2025

PROCESSO Nº 053/2025

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas jurídicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camarabomjesusdalapa@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÉ às 08h do dia 15 de abril de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diário oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de abril de 2025.

Neri da Silva Bispo

Agente de Contratação

Portaria 2.002/2025 08 de janeiro 2025





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA DE VEREADORES
BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: dia 10/04/2025 as 08:00h.

FIM: dia 15/04/2025 as 08:00h.

E-MAIL: camarabomjesusdalapa@gmail.com

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2019-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA DE VEREADORES
BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

5.2. Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

V - Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).

IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital;

VII - Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado.

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

I - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.4 – A pessoa jurídica, devera apresentar carteira do conselho OAB juntamente com o certificado de conclusão do curso.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2026 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA DE VEREADORES
BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Renovação e Trabalho

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de abril de 2025.

Neri da Silva Bispo
Agente de Contratação
Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

AVISO DE DISPENSA Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de propaganda volante, através de carro de som - zona urbana do Município de Bom Jesus da Lapa - BA	horas	60	R\$:	R\$:
2	Serviço de propaganda volante, através de carro de som -zona RURAL do Município de Bom Jesus da Lapa - BA	horas	80	R\$:	R\$:
VALOR TOTAL					R\$:

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

A contratação de propaganda volante se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos direcionados aos bairros do município e também aos distritos, em horários previamente determinados pela Câmara Municipal, através de estudo de verificação população e nos horários onde possa atingir um maior número de pessoas. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população horas antes da realização dos serviços, sendo indispensável para que o serviço seja executado com qualidade e o máximo aproveitamento possível.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

Acrescentamos ainda, que os moradores residentes nos distritos devem, cada vez mais, ter conhecimento sobre a atuação da Câmara Municipal nas atividades sociais, culturais e de saúde, atingindo assim o maior número de munícipes

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação mínima de 3 dias uteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocrático, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, através de média ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referencias de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa - BA.

3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/21021.

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.

5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA DE VEREADORES
BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

5.8 Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom

Jesus da Lapa - BA;

6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.

6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

7. DO PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Renovação e Trabalho

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, publicado no diário oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

ANEXO II – Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º..... ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)..... ,
portador(a)

da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**,
para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2026, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm
a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,
respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

AVISO DE DISPENSA Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.019.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. _____**, referente à **Dispensa de Licitação nº. _____**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizado pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ _____** (_____) totalizando assim o valor deste contrato em **R\$ _____** (_____) conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2 - O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência ate 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

6.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



**CÂMARA DE VEREADORES
BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Dotação orçamentária:

Órgão – 14 – Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 - Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6 - Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8 - Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9 - Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES
**BOM JESUS
DA LAPA**
FÉ E UNIÃO
A CADA
PASSO

Renovação e Trabalho

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1EEA-8008-9ACC-3304-88A3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EEA-8008-9ACC-3304-88A3



Hash do Documento

6f3571928aab9a9c88fde749496ab30f1d1c61b7a425c781f44be381dae7ef20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/04/2025 12:27 UTC-03:00